



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA

035

CONTRATO Nº 204/2021
ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.729/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS MÉDICAS, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICAS, ASSISTENTE SOCIAL... QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA E A SENHORA CAROLINY PAIVA LEMOS SILVA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.107.939/0001-76, COM SEDE A AVENIDA RUI BARBOSA S/N, CENTRO, SANTA BRÍGIDA/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA LAYANE MELLO LIMA, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, Nº 154, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG Nº 14.489.594-38-SSP/BA, CPF Nº 036.367.595-74, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A PROFISSIONAL CAROLINY PAIVA LEMOS SILVA, CPF Nº 062.953.075-07, RG: 3.572.154-5 SSP/SE, RESIDENTE AVENIDA DA AMIZADE, Nº 669, BAIRRO: GENERAL DULTRA, PAULO AFONSO-BA, HABILITADO A DESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, DORAVANTE DENOMINADA APENAS CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS MÉDICAS, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICAS, ASSISTENTE SOCIAL..., QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI ESTADUAL N.º 9.433/05, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA-BA, CONFORME EDITAL E ANEXOS DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, QUE SERÃO DESENVOLVIDOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO: 02.11.01
ATIVIDADE: 2.112
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSO: 14-SUS

ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	VALOR POR DOTAÇÃO
2.112	14-SUS	R\$ 36.000,00

AS DESPESAS REALIZADAS PELA CONTRATADA, REFERENTE AOS SERVIÇOS, CONFORME VALOR CONSTANTE NESTE CONTRATO, TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO.

40% DE INSUMOS
60% DE PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O PREÇO A SER PAGO AO **CONTRATADO** SERÁ AFERIDO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA TABELA CONSTANTE DO **ANEXO I** DO EDITAL, SOBRE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

§ 1º - NOS PREÇOS COMPUTADOS NESTE CONTRATO, ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS COM SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS, TODO PESSOAL, MATERIAIS EMPREGADOS, INCLUSIVE FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS (QUANDO NECESSÁRIOS), DEPRECIAÇÃO, ALUGUÉIS, ADMINISTRAÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS E QUAISQUER OUTROS CUSTOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SE RELACIONEM COM O FIEL CUMPRIMENTO, PELO CONTRATADO DE SUAS OBRIGAÇÕES.

§ 2º - TOMANDO-SE POR BASE OS PREÇOS DO **ANEXO I**, E A QUANTIDADE DE PRODUÇÃO ESTIMADA NA PROPOSTA DE TRABALHO DO CONTRATADO, DÁ-SE AO PRESENTE CONTRATO O VALOR **MENSAL** DESTES CONTRATO EQUIVALE À QUANTIA DE **R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)**, SENDO O VALOR GLOBAL **R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REIAS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A TABELA DA PREFEITURA, CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, PODERÁ SER REAJUSTADA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, TODAS AS VEZES QUE FOR CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE MODIFIQUEM A REGULAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PREÇOS PREVIAMENTE FIXADOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, NO SETOR CONTÁBIL E APÓS ATESTADA PELO CONTRATANTE A APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO RELATIVO AO MÊS DA FATURA; NÃO SENDO ADMITIDA OUTRA FORMA DE PAGAMENTO.

§ 1º - O VALOR DE CADA FATURAMENTO SERÁ O PRODUTO DO PREÇO CONSTANTE DO **ANEXO I** DO EDITAL PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, ATÉ O LIMITE DO TETO MÁXIMO CONTRATADO EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA.

§ 2º - O PAGAMENTO DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, SÓ SERÁ EFETUADO APÓS A APRESENTAÇÃO DOS RECIBOS DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DESTES ÚLTIMO, RECOLHIMENTOS DO FGTS, INSS E PIS.

§ 3º - O CONTRATANTE DEVERÁ EMITIR ATESTADO NO SENTIDO DE QUE CONSTATOU TER HAVIDO OS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS MENCIONADOS NO § 2º, FICANDO, ASSIM, LIBERADO PARA O CONTRATADO O PAGAMENTO RELATIVO AO MÊS VENCIDO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO É POR UM PERÍODO **DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, CONTADO A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO DESDE QUE OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ALÉM DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E DECORRENTES DE DETERMINAÇÃO LEGAL, O **CONTRATADO** OBRIGA-SE A:

A) EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS E/OU NÓRMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, UTILIZANDO FERRAMENTAS APROPRIADAS;

B) MANTER SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE TODA A SUPERVISÃO, DIREÇÃO E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO COMPLETA E EFICIENTE DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO,

C) RESPEITAR E FAZER COM QUE SEUS PROFISSIONAIS RESPEITEM AS NÓRMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, IDENTIFICAÇÃO, DISCIPLINA E DEMAIS REGULAMENTOS VIGENTES, BEM COMO ATENTAR PARA AS REGRAS DE CORTESIA NO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO;

D) ZELAR PELA BOA E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E FACILITAR, POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE, A AMPLA AÇÃO FISCALIZADORA DOS PREPOSTOS DESIGNADOS PELO CONTRATANTE, ATENDENDO PRONTAMENTE AS OBSERVAÇÕES E EXIGÊNCIAS QUE LHE FOREM SOLICITADAS;

E) COMUNICAR AO CONTRATANTE, QUALQUER ANORMALIDADE QUE INTERFIRA NO BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, INCLUSIVE INDICANDO O NOME DO RESPONSÁVEL;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E DECORRENTES DE DETERMINAÇÃO LEGAL, OBRIGA-SE A:

A) PAGAR AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO;

B) FACILITAR O DESEMPENHO DO PROFISSIONAL **CONTRATADO**, DESIGNADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** PODERÁ TRANSFERIR O PRESENTE CONTRATO, NO TODO OU EM PARTE, OU SUBEMPREGAR OS SERVIÇOS RELATIVOS AO MESMO, COM O EXPRESSO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA PREFEITURA, DESDE QUE O TERCEIRO POSSUA A MESMA QUALIFICAÇÃO AFERIDA NA ÉPOCA DO CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA **CONTRATADOS** SERÁ EXERCIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DENOMINADA NO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FISCALIZAÇÃO, COM PODERES PARA:

- A)** TRANSMITIR AO CONTRATADO AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS;
- B)** RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;
- C)** COMUNICAR AO CONTRATADO QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS CONTRATADOS, ESTABELECIDO PRAZOS PARA QUE AS MESMAS SEJAM REGULARIZADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A AÇÃO OU OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ O CONTRATADO DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O DESCUMPRIMENTO, PARCIAL OU TOTAL, DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO SUJEITARÁ O **CONTRATADO** ÀS SANÇÕES PREVISTA NA LEI FEDERAL 8.666/93, GARANTIDA A PRÉVIA E AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

§ 1º - A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO ENSEJARÁ A SUSPENSÃO OU A IMPOSIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA E MULTA, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.

§ 2º - A MULTA SERÁ GRADUADA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, NOS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS:

I - 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DA PARTE DO SERVIÇO NÃO REALIZADO;

II - 0,7% (SETE DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARTE DO SERVIÇO NÃO REALIZADO, POR CADA DIA SUBSEQUENTE AO TRIGÉSIMO.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO SE RESERVA AO DIREITO DE DESCONTAR DO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA O VALOR DE QUALQUER MULTA PORVENTURA IMPOSTA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO.

03914

§ 4º - AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ O **CONTRATADO** DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A INEXECUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DESTE CONTRATO ENSEJARÁ A SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTA NA LEI Nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O PRESENTE CONTRATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8.666/93.

§ 2º - NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO COM BASE NOS INCISOS I A VIII DO ART. 78 DA LEI 8.666/93, NÃO CABE AO **CONTRATADO** DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE DE PAULO AFONSO, QUE PREVALECERÁ SOBRE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS, QUE SUBSCREVEM DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME.

SANTA BRÍGIDA, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Layane Mello Lima
Secretária de Saúde
Port. 001/2021

LAYANE MELLO LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caroliny Paiva Lemos Silva
CAROLINY PAIVA LEMOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ *[Signature]* CPF: 786.925.045 72

TESTEMUNHAS: _____ *[Signature]* CPF: 023.118.505-11

040A



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

Terça-feira - 26 de Outubro de 2021 - Ano - Nº 2657

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Brígida publica:

- **Extrato De Inexigibilidade De Licitação - Adesão Ao Credenciamento Nº 002/2021 – Processo Administrativo Nº 2.729/2021 - Contratada: Carolyn Paiva Lemos Silva.**
- **Extrato De Contrato Nº 204/2021 - Adesão Ao Credenciamento Nº 002/2021 – Processo Administrativo Nº 2.729/2021 - Contratada: Carolyn Paiva Lemos Silva.**



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Elton Carlos Magalhães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Pedro Batista, 296, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OKQNHJPM+V8L8Y0XFBPA4W

Licitações

Título

006

1 —

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA
CNPJ 14.217.368/0001-10**

—

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ADESÃO AO CREDENCIAMENTO: 002/2021
PROCESSO: 2.729/2021**

3 —

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 —

OBJETO: ADESÃO AO CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA-BA, DE ACORDO COM O CREDENCIAMENTO 002/2021.

5 —

CONTRATADA: CAROLINY PAIVA LEMOS SILVA.

CPF: 062.953.075-07

6 —

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AMPARO LEGAL: CONFORME ART. 25 DA LEI 8.666/93 C/C ART. 62 DA LEI ESTADUAL 9.433/2005.

7 —

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA
CNPJ 14.217.368/0001-10**

8 —

EXTRATO DE CONTRATO

9 —

CT. Nº.204/2021 – Proc. Adm. Nº.2.729/2021– Adesão ao Credenciamento Nº. 002/2021 – Objeto: Adesão ao credenciamento contratação de profissional especializado na prestação de serviços de odontologia, para atendimento no município de Santa Brígida -Ba, de acordo com o credenciamento 002/2021. – Prazo: Até 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato – Contratada: CAROLINY PAIVA LEMOS SILVA. – Preço global: 36.000,00 - Data: 20/10/2021. (Sec. Mun. De Saúde).

26/10/2021

041 (K)